



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000088/15	17/04/2019 09:50:07	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319990-8 / SEBASTIAO SALVADOR GONÇALVES		2.2 CPF/CNPJ: 176.844.476-53	
2.3 Endereço: RUA PALESTINA, 268		2.4 Bairro: ALTO PALESTINA	
2.5 Município: CAMPOS ALTOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.970-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319990-8 / SEBASTIAO SALVADOR GONÇALVES		3.2 CPF/CNPJ: 176.844.476-53	
3.3 Endereço: RUA PALESTINA, 268		3.4 Bairro: ALTO PALESTINA	
3.5 Município: CAMPOS ALTOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.970-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Benedito		4.2 Área Total (ha): 112,1672	
4.3 Município/Distrito: CAMPOS ALTOS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7239		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: CAMPOS ALTOS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 380.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.821.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,84% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	112,1672
Total	112,1672
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
380000	7821500	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	22,8943
Total					22,8943
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					15,5044
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				35,5541	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,9839	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,9839
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					9,9839
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	380.945	7.821.550	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Cafeicultura			9,9839
Total					9,9839
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		lenha de campo cerrado		20,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Estadual dos Campos Altos.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: "Alto" a "muito alto".

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO:

Data da formalização: Processo 1101000088/15 recebido no IEF/URAP/NAR de Araxá e formalizado em 20/07/2015.

Data de vistoria: 08/08/2019, porém, conforme a área requerida pelo proprietário, nesta ocasião, ser menor do que a declarada no requerimento, foi solicitado que a mesma fosse evidenciada na planta topográfica. Nova vistoria foi realizada em 24/10/19, para verificar condições da vegetação e especialmente as declividades da área requerida, e a condição da propriedade situar-se no entorno do Parque Estadual dos Campos Altos, o que exige uma anuência prévia desta UC.

Data da emissão do parecer técnico: 31/03/2020

VISTORIANTE:

Rubens Maciel Cappuzzo

OBJETIVO:

Análise da viabilidade da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 35,5541 ha de campo cerrado, com o objetivo de implantação de cafeicultura, pecuária e silvicultura.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel onde se requer a intervenção, denominado Fazenda São Benedito, possui área total de 112,1672 hectares e está localizada no município de Campos Altos, a 3,50 quilômetros da Sede do município seguindo estrada rural em direção à região da Prata, e está matriculada sob nº 7.239 no SRI de Campos Altos. Possui reserva legal declarada no CAR de 22,8839 hectares, anexa às áreas de preservação permanente (17,1515 hectares) de nascentes e cursos d'água, estando ambas cobertas com vegetação nativa florestal e campestre bem preservada, e está declarada no CAR, conforme recibo nº

MG-3111507-80BC9716975440CB91520E5123149BD3.

Anexo ao processo se encontra um FOB emitido pela SUPRAM/TMAP, visando a instrução do processo de licenciamento ambiental do empreendimento rural, onde o mesmo foi declarado como "Não passível de licenciamento" para as atividades declaradas, "25,0 ha de cafeicultura e citricultura; 40 cabeças de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); e 15,0 ha de silvicultura".

Segundo o IDE-SISEMA, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado e a vegetação existente no mesmo seria o "campo cerrado" e o "cerrado". A vulnerabilidade natural de sua área e de propriedades próximas é "alta" ou "muito alta", inclusive por apresentar risco potencial de erosão "muito alto" ou "médio". Não está incluído em quaisquer áreas prioritárias para conservação da biodiversidade conforme o "Biodiversidade em Minas Gerais - um Atlas para sua conservação", da Fundação Biodiversitas, mas localiza-se, no entanto, a menos de 2,0 quilômetros dos limites do Parque Estadual dos Campos Altos e portanto, dentro da "zona de amortecimento" desta UC de proteção integral, que no entanto, não está ainda definida em plano de manejo.

A Fazenda São Benedito está em grande parte delimitada por linhas de drenagem de pequenos cursos d'água, conforme exposto em planta topográfica anexa ao processo, formadores do denominado "córrego Muro", afluente do córrego Paiol e este do Rio Perdição – que também recebe as águas que drenam o Parque Estadual - e estão inseridos na Bacia hidrográfica do Alto Rio São Francisco (UPGRH SF1). Sua topografia é ondulada, predominando a vegetação da floresta estacional semidecidual montana em estágios médio a avançado de regeneração natural junto as linhas de drenagem, em sua totalidade inseridas nas áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel, que à medida que se afastam das proximidades dos cursos d'água, fazem uma transição abrupta com a vegetação de campo, ou se misturam à formações de cerrado antes de predominar essa formação campestre - sobre áreas topograficamente mais altas e solos mais rasos.

Atualmente, além das áreas de reserva legal e de preservação permanente, que perfazem 40,0 hectares do total, o imóvel é explorado economicamente em apenas 17,70 ha de cafeicultura implantadas ou em implantação, arrendadas a terceiros pelo proprietário. O imóvel apresenta ainda 12,26 ha de pastagens abandonadas e inadequadas para agricultura e aproximadamente 35,00 hectares de cobertura vegetal nativa, das quais solicita-se a alteração do uso do solo para ampliação da atividade cafeeira.

DA INTERVENÇÃO:

Diante das vistorias realizadas no imóvel para análise da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9839 ha, conforme decisão do proprietário, disposta em duas frações não anexas, observamos que as áreas requeridas, delimitadas em planta topográfica anexa ao presente processo administrativo, estão localizadas sobre estreitas faixas de terrenos mais planos, ao longo das margens de estrada que adentra o imóvel, e áreas onduladas além destas, em maior ou menor extensão. A vegetação predominante é o campo sujo sobre cambissolos, em parte degradados e de porte herbáceo a sub-arbustivo, onde encontramos o "capim de campo", a macela, a pé-de-perdiz, a carobinha-do-campo (Jacaranda sp.), a bolsa-de-pator (*Zeyheria digitallis*), *Miconia* spp., alecrim e outras melastomatáceas arbustivas, o araquá rasteiro, a folha miúda e outras mirtáceas, o vinheiro (*Vochysia* sp.) a aroeirinha (*Lithraea* sp.), além de arvoretas típicas de cerrados como *Erythroxylum* sp., muricis (*Byrsonima* spp.), jatobá-do-cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*) barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), cabiúna (*Dalbergia miscolobium*), angelim (*Leptolobium* sp.) e a pororoca do campo (*Myrsine* sp), isoladas ou na forma de regeneração de cerrado mais denso, a oeste e ou próximo às áreas de reserva legal.

Durante as vistorias, percorremos as áreas requeridas juntamente com o proprietário, não sendo identificadas espécies vegetais, bem como da fauna, ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

A topografia ondulada e os solos cambissólicos rasos são fatores limitantes para a exploração econômica do imóvel, muito sujeito a erosões e ao consequente afloramento da rocha. O proprietário tem conhecimento dessa situação, e procura áreas que possa utilizar com um mínimo de impacto aos solos e recursos hídricos do mesmo.

Parte da área requerida, em sua porção norte, está sobre terreno topograficamente mais baixo, próximo às áreas de preservação permanente de um pequeno córrego, e para que seja alcançada, será necessário recuperar/abrir um antigo acesso na área de encosta (vide planta topográfica), contornando áreas mais declivosas. As áreas a serem abertas nessa região devem se limitar por este acesso, não subindo as encostas acima deste, não descendo abaixo das macaúbas próximo ao poste de energia da CEMIG, ou áreas de mais declividade, considerando a proximidade de áreas de preservação permanente de curso d'água e risco de erosões ou transporte de sedimentos para o mesmo.

DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área requerida para intervenção ambiental a corte raso com destoca foi acordada com o proprietário em 9,9839 ha, disposta em duas frações não anexas, conforme planta topográfica anexa ao processo, cuja cobertura vegetal nativa é o campo sujo/campo cerrado - inclusive em área inferior a 10,0 ha, que exige da apresentação de inventário florestal para levantamento do material lenhoso a ser produzido, conforme portaria IEF 172/2007.

Foi estimado o rendimento lenhoso de 20,0 m³ de lenha nativa, encontrado exclusivamente na área de campo cerrado e árvores isoladas, destinado para uso na propriedade, conforme requerimento anexo.

Assim, considerando a extensão da propriedade e a área de vegetação nativa da mesma, que ocupam 67% do seu total, em oposição à pequena área utilizada economicamente pela mesma, de 17,70 ha, ou 15,80% da mesma;

Considerando que após a intervenção a propriedade ainda manterá grande proporção de áreas de vegetação nativa, formações vegetais florestais e campestres típicas da propriedade e região, caracterizadas como de preservação permanente, reserva legal e grande remanescente além dessas áreas, que cobrem regiões de maiores declividades e proximidades de cursos d'água, preservando os corredores de fauna e flora da região, inclusive daquelas populações que ocorrem na Unidade de Conservação;

Considerando a possibilidade legal de abertura de áreas economicamente viáveis para a agricultura no imóvel;

Considerando a área solicitada não apresentar outros impedimentos, tanto legais, por exemplo, pela ocorrência de espécies ameaçadas, sobreposição de outras áreas de preservação ambiental - como físicos, pela inaptidão da área para a cultura pretendida, ou levando a danos aos solos, recursos hídricos e biodiversidade, por exemplo;

Considerando a propriedade estar regularizada quanto à existência, delimitação e conservação de sua reserva legal e áreas de preservação permanente;

Considerando a necessidade de manifestação do órgão gestor da unidade de conservação, no entorno da qual se requer a intervenção ambiental, conforme previsão do artigo 5º, inciso I da Resolução CONAMA 428/2010, e a manifestação favorável do mesmo, ouvido o Conselho Consultivo da UC, conforme decidido em sua 5ª reunião ordinária, realizada dia 06/03/20 na sede administrativa do Parque Estadual, em Campos Altos, cuja ata em anexo;

Considerando que, desde que adotadas boas práticas de conservação de solo e água na implantação da atividade agrícola proposta, algumas delas citadas como "medidas mitigadoras", abaixo, o impacto ambiental da atividade a esses recursos naturais serão muito reduzidos; e

Considerando finalmente, que o processo está devidamente instruído e o requerimento é passível de autorização conforme a legislação em vigor, nosso parecer é pelo deferimento do requerimento do proprietário.

- 1) Antes do início da intervenção ambiental, solicitar os serviços de um técnico capacitado para locação no campo do perímetro da área autorizada, observando o memorial descritivo das APP e reserva legal na confrontação com as áreas de intervenção.
- 2) Não realizar a queima dos resíduos de vegetação nativa resultantes da intervenção na propriedade, nem depositá-los no interior das áreas de reserva legal, preservação permanente ou vegetação nativa remanescente, podendo, no entanto, dispô-los em leiras nos limites de sua confrontação, na forma de curvas de nível;
- 3) Construir curvas de nível nas áreas de intervenção, de modo a evitar a movimentação superficial de águas de chuva de forma concentrada rumo às áreas de preservação ambiental ou cursos d'água;
- 4) Delimitar no campo as áreas de reserva legal e de preservação permanente, quando não contíguas àquelas da reserva legal, com cercas ou outros marcos visíveis, conforme memorial perimétrico definido em planta topográfica da propriedade e declarado no CAR;
- 5) Na abertura do acesso (estrada) para a área de cultivo ao norte do imóvel, tomar especial cuidado para se evitar a formação de fluxos de água pluviais de solo, prevenindo erosões;
- 6) Averbar as áreas de reserva legal do imóvel no cartório de registro de imóveis competente, no prazo máximo de 120 dias da data de emissão do DAIA;
- 7) Recuperar a vegetação nativa de APP (ou anexa a esta) deste imóvel, no entorno de nascente ou ao longo da margem direita de córrego situado ao norte da área de intervenção, em pelo menos 0,3 hectare, através do plantio regular de mudas de árvores com espaç.de 3,0 X 3,0 metros ou em enriquecimento, no prazo de até um ano, contado desde a data de emissão da DAIA. Para cumprir essa obrigação, o proprietário deverá inscrever-se em programa de fomento do IEF, e receberá deste as mudas e assistência necessária.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RUBENS MACIEL CAPPUZZO - MASP: 1021248-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11010000088/15

Requerente: SEBASTIÃO SALVADOR GONÇALVES

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,9839 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda São Benedito", localizado no município de Campos Altos, matrícula nº 7.239 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.
- 2 - A propriedade possui área total de 112,1672 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 22,8839 ha segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo

técnico vistoriador, que constatou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a implantação de cafeicultura, silvicultura e pecuária, conforme descrito no Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos. É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. Apesar da área se encontrar dentro da zona de amortecimento de uma unidade de conservação de proteção integral, ainda não está definida em plano de manejo. Sendo assim, não há óbice na requerida intervenção.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que a vulnerabilidade natural é ALTA a MUITO ALTA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de junho de 2020